## <u>Prefeitura do Município de Assaí</u>



LEALDADE NOBREZA RIQUEZA PODER

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000 E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

## LEI N.º 1517/2017

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar acordo para parcelamento de débitos junto a RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

## LEI

- 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo de parcelamento de débitos do Município perante a RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB, relativo a falta de contribuições sociais previdenciárias da parte patronal, através de Parcelamento Ordinário Administrativo, relativas ao exercício fiscal de 2016 nos meses de NOVEMBRO E DEZEMBRO, a ser parcelado em até 60 (sessenta) parcelas fixas, mensais e sucessivas do débito existente junto a, correspondente a:
  - I COMPETÊNCIA NOVEMBRO/2016, despesas patronais previdenciárias no montante de R\$238.258,25, acrescidos de R\$47.651,65, somados a Juros pela taxa SELIC de R\$2.382,57, totalizando o montante de R\$288,292,47;
  - II COMPETÊNCIA NOVEMBRO/2016, despesas patronais previdenciárias no montante de R\$230.828,22, acrescido de multa de mora de R\$ 46.165,65 totalizando o montante de R\$ 276.993,87;
- 2º. Para aderir ao parcelamento de que trata esta lei, fica o Executivo autorizado, a pagar pelo acordo firmado, os acréscimos trazidos pelo formulário de parcelamento da RFB, como forma de compensação monetária mensal, a Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).
- 3º. Pelo acordo de parcelamento fica autorizado a retenção do valor da parcela mensal, acrescido da Taxa SELIC, na cota do Fundo de



## <u>Prefeitura do Município de Assaí</u>



ESTADO DO PARANA

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000 E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

Participação dos Municípios (FPM) e, em havendo disponibilidade financeira o pagamento antecipado de parcelas vincendas.

**Art. 4º.** Para atender as despesas oriundas desta Lei serão utilizadas as seguintes dotações do orçamento para o exercício financeiro de 2017, considerando que tais valores serão oriundos dos repasses do FPM:

03.08.28.843.0004.2315 - Serviços da Dívida Interna 32.90.21 - Juros

46.90.71 - Principal

- Art. 5º. Sendo justificada a necessidade de reforços na dotação orçamentária citada, fica autorizado a abrir no exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, até o limite necessário a cobertura da transação com a RECEITA FEDERAL DO BRASIL RFB, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64.
- Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ASSAÍ, aos 31 de janeiro de 2017.

Acácio Secci Prefeito Municipal

Sergio Yoshitomo Kian Chefe de Gabinete